



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 01/2026

07 De Janeiro de 2.026

1

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 01/2026. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 32.000.000,00. RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1.662/2025. CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI FEDERAL N° 4.320/1964. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE VERIFICADAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais). O objetivo da proposta é viabilizar a execução orçamentária dos recursos obtidos por meio de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., autorizada previamente pela Lei Municipal nº 1.662, de 04 de dezembro de 2025.

Os recursos destinam-se a investimentos em usina fotovoltaica e aquisição de maquinários para as Secretarias de Saneamento, Obras e Educação.

O processo conta com a mensagem justificativa do Prefeito Municipal.

2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta-se estruturado em artigos, parágrafos e incisos, em observância formal ao Regimento Interno da Câmara e aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

A linguagem utilizada é técnica e adequada ao processo legislativo, permitindo a exata compreensão do objeto. Observa-se a correta indicação das dotações orçamentárias (órgãos, unidades e elementos de despesa) que serão criadas ou reforçadas.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade e Competência: A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre seu orçamento (Art. 30, I da CF/88 e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal).

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

A iniciativa do Prefeito Municipal está correta, nos termos do Art. 165 da Constituição Federal e Art. 80, III da Lei Orgânica.

Legalidade: A abertura de créditos adicionais especiais é regulamentada pelos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que exige a existência de recursos disponíveis e a prévia autorização legislativa. No caso em tela, a fonte de recurso é o produto de operações de crédito autorizadas (Art. 43, §1º, IV da referida Lei).

A proposta guarda estrita relação com a Lei Municipal nº 1.662/2025, que já autorizou a contratação do crédito.

4. ANÁLISE DE IMPACTOS

O impacto financeiro de R\$ 32.000.000,00 já foi objeto de análise quando da aprovação da Lei 1.662/2025. Este PLO apenas garante a execução orçamentária (crédito especial) para que o recurso possa ser empenhado e liquidado. A execução fica condicionada aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O projeto está instruído com:

- **Justificativa:** Apresentada pelo Executivo.
- **Indicação da Fonte:** Operação de crédito autorizada pela Lei 1.662/2025.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Dante do exposto, o parecer é pela **REGULARIDADE E TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, por estar em conformidade com as normas constitucionais e a legislação orçamentária federal e municipal.

Recomenda-se a aprovação por **maioria absoluta** dos membros da casa, consonante a determinação do art. 103 da LOMQ para matérias desta natureza.

Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética da representação parlamentar com assento no Legislativo (6 votos).

Este é o parecer, que submeto a apreciação da Comissão de Constituição, justiça e Redação desta Casa de Leis.

s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39